

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA SECRETARIA GERAL DA REITORIA

EDITAL Nº 09/GR/UNIR/2022

Processo nº 23118.010283/2022-08

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Chamada Pública, para apresentação de propostas com vistas à exploração comercial de serviços de alimentação nas dependências da UNIR, campus Porto Velho, durante o período de atividades do PROGRAMA DE EXTENSÃO "ACOLHIMENTO ACADÊMICO": recriando cotidianos possíveis, inicialmente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, ou pelo prazo de aplicação das acões previstas no projeto.

As propostas de credenciamento serão recebidas a partir da publicação desta chamada até 23 de agosto de 2022 para participação no sorteio de classificação e participação na primeira chamada, conforme classificação.

As inscrições serão reabertas a partir do dia 29 de agosto de 2022, para a formação de cadastro reserva, e permanecerão abertas por 30 (trinta) dias, podendo ser este período prorrogado no interesse da administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública, o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário, sem ônus, de espaço para exploração comercial de serviços dos tipos food truck e quiosques, na modalidade de fornecimento de lanches e almoços/jantar no Campus José Ribeiro Filho da Universidade Federal de Rondônia, situado na BR 364, km 9,5 sentido Rio Branco-AC, Zona Rural, na cidade de Porto Velho, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas, cuja atividade econômica principal seja de restaurantes e similares, especializadas no fornecimento de alimentos, que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos e da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, do município de Porto Velho/RO, em seu do CAPÍTULO IX, que que dispõe sobre a comercialização de alimentos em food truck e quiosques, e dá outras providências.
- 2.2. Não poderão participar do credenciamento empresas que:
- 2.3. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração Federal, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou outro dispositivo legal que a substitua;
- 2.4. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos empreendedores interessados em participar do processo de habilitação será realizado à distância e presencialmente, ficando a critério do fornecedor escolher qual a melhor forma de credenciamento.
- 3.2. Na forma à distância, deve-se: preencher o documento "requerimento de credenciamento" (Anexo I); e realizar o envio do requerimento e da documentação exigida no item 3.7 por meio de formulário do Google Forms (https://forms.gle/on2xUaNj9Qrtmyq78).
- 3.3. Na forma presencial, deve-se dirigir à UNIR CENTRO, Av. Presidente Dutra, 2965 Porto Velho RO CEP: 76801-974, Telefone e whatsapp para informações: (69) 2181-2211, informando no assunto "Edital nº 09/GR/UNIR/2022".
- 3.4. O recebimento de documentos de forma presencial, indicado no item 3.3, será apenas até o dia 23 de agosto de 2022. Após essa data, a entrega se dará apenas por meio do formulário eletrônico.
- 3.5. No "requerimento de credenciamento" (Anexo I), deve-se informar qual modalidade de alimentação o empreendimento oferece (lanches, almoço/Jantar ou ambas as modalidades).
- 3.6. O interessado deverá informar a modalidade de serviço em que pretende se cadastrar, sendo duas: almoço/jantar e lanche. Caso pretenda participar das duas modalidades de fornecimento, deverá marcar os dois tipos de serviços no "requerimento de credenciamento" (Anexo I).
- 3.7. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados ou originais e cópias, que deverão ser autenticadas por um servidor da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), nos endereços citados no item 3.3:
 - a) Documento "requerimento de credenciamento", conforme modelo constante no Anexo I deste edital;
 - b) Menu (cardápio), com os preços dos alimentos e bebidas não alcoólicas ofertados.
 - c) Documento oficial de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da pessoa jurídica responsável pelo credenciamento.
 - d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - e) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 3.8. Quando do chamamento para assinatura do Termo de Autorização de que trata o item 7, a equipe da Pró-Reitoria de Administração (PRAD) realizará, nas páginas (sites) oficiais, a verificação de regularidade das seguintes certidões:
 - a) Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Municipal;
 - b) Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Estadual;
 - c) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Para empresas com empregados: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990; e
 - e) Para empresas com empregados: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11.

4. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

- 4.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela equipe técnica da PRAD, que emitirá parecer conclusivo.
- 4.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela UNIR, que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 4.3. A UNIR poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e páginas (sites) oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar os requisitos de habilitação.
- 4.4. Caso haja mais inscritos do que a disponibilidade de vagas, a UNIR realizará sorteio entre os cadastrados homologados, definindo a ordem de chamada.

- 4.5. O 1º sorteio ocorrerá com os cadastrados que forem habilitados até aquele momento.
- 4.6. Os cadastrados em data posterior ao sorteio, ficarão em lista de espera, por ordem de inscrição.
- 4.7. A data e horário do sorteio, bem como das demais etapas desta chamada estão estabelecidos no CRONOGRAMA (anexo IV) .
- 4.8. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado na página (site) da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (https://procea.unir.br/homepage).
- 4.9. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e hora da publicação.
- 4.10. Os recursos (modelo Anexo III) deverão ser entregues de forma presencial, conforme endereço constante do item 3.3, ou enviados para o e-mail procea@unir.br.
- 4.11. Os cadastros homologados terão validade de 12 (doze) meses.
- 4.12. A habilitação e a homologação do cadastro não gera obrigação de chamamento pela UNIR para exploração comercial do espaço cedido, ficando à critério da Instituição definir os prazos e condições para novo chamamento.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, com autorização de uso sem ônus.
- 5.2. A qualquer momento, a empresa credenciada pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 5.3. A UNIR pode cancelar a autorização, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 5.4. A empresa credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do encerramento do fornecimento, a fim de não prejudicar o público atendido e possibilitar o chamamento de outro credenciado.
- 5.5. A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:
 - a) a empresa autorizada tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados (caso esteja em desacordo com o preço médio de mercado ou do painel de preços do governo federal);
 - b) após autorização para a prestação do serviço, a empresa credenciada deixar de executá-lo;
 - c) a empresa credenciada se recusar a prestar o serviço;
 - d) não mantiver as mesmas condições de habilitação do credenciamento;
- 5.6. No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 6.1. Para os fins desta chamada, entende-se por:
 - 6.1.1. Food truck: equipamento montado em veículo automotor (ou em reboque) ou em estrutura tracionada pela força humana, de modo estacionário e itinerante, tais como trailers, furgões, triciclos, bicicletas e carrinhos manuais, voltado para o comércio ou para a preparação e comércio de alimentos e bebidas não alcoólicas para consumo imediato:
 - 6.1.2. Quiosque pode ser definido como uma infraestrutura aberta de todos os lados, desmontável, contendo cobertura impermeável, que abriga, no mínimo, bancada e/ou mesa e utensílios para oferta de alimentos, como também lugares para clientes realizarem o consumo de alimentos.
- 6.2. Será autorizado o funcionamento de **quatro** credenciados, sendo **dois** para fornecimento de almoço/jantar e **dois** para fornecimento de lanche, a fim de diversificar os produtos oferecidos ao público da UNIR, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local, conforme estabelecido nesta chamada.
- 6.3. Os dias e horários de funcionamento poderão ser alterados mediante necessidade, podendo funcionar em fins de semana e/ou feriados, para cobrir eventos realizados na UNIR.
- 6.4. Em período de férias e/ou greve na UNIR, o número de credenciados autorizados a operar poderá ser reduzido proporcionalmente à redução da demanda por alimentação.
- 6.5. A prestação de serviços de alimentação deverá atender os seguintes requisitos:
 - 6.5.1. A autorização será concedida para atendimento de segunda a sexta-feira, entre 8h e 22h, conforme descrição detalhada no item 6.5.2.1 e 6.5.2.2, exceto feriados e dias de recesso escolar.
 - 6.5.2. Obrigatoriamente nos horários de 11h às 14h (almoço e lanche) e de 18h às 21h30 (jantar e lanche), os credenciados deverão estar presentes nos locais, a fim de atender a demanda, visto que são os horários de maior demanda por alimentação.
 - 6.5.2.1. O credenciado que oferecer o serviço de almoço, obrigatoriamente, realizará o atendimento das 11h às 14h, podendo ampliar o período se entender viável, mediante autorização da Administração da UNIR.
 - 6.5.2.2. O credenciado que oferecer o serviço de lanche, obrigatoriamente, realizará o atendimento das 18h às 21h30, podendo ampliar o período se entender viável, mediante autorização da Administração da UNIR.
 - 6.5.3. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas;
 - 6.5.4. É vedada a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;
 - 6.5.5. É vedada a utilização de equipamentos de som fora do food truck ou quiosque ou que ultrapasse os limites do local.
- 6.6. A quantidade de credenciados autorizados poderá ser flexibilizada de acordo com as necessidades da instituição.
- 6.7. Para exploração do serviço de food truck, será autorizada a ocupação de espaço, nas dependências da Universidade Federal de Rondônia UNIR, Campus José Ribeiro Filho, no entorno dos espaços Urucum e Murupi, no estacionamento em frente ao CEPEU, no estacionamento próximo ao bloco da pedagogia ou outro espaço que venha a ter grande circulação de pessoas e ofereça condições para a instalação da estrutura, sendo de sua responsabilidade providenciar os meios para execução do serviço, como o food truck e equipamentos, o abastecimento de água e energia elétrica, o descarte dos detritos e esgoto, mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas, e coleta de lixo gerado com os produtos comercializados.

Parágrafo Único: A UNIR poderá disponibilizar pontos de energia elétrica e água encanada para utilização pelos food trucks, mediante disponibilidade técnica.

6.8. Para a exploração do serviço de quiosque, será autorizada a ocupação de espaço, nas dependências da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Campus José Ribeiro Filho, no entorno dos espaços Urucum e Murupi, sendo de sua responsabilidade providenciar os meios para execução do serviço, como o quiosque e equipamentos, o abastecimento de água e energia elétrica, o descarte dos detritos e esgoto, mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas, e coleta de lixo gerado com os produtos comercializados.

Parágrafo Único: A UNIR poderá disponibilizar pontos de energia elétrica e água encanada para utilização pelos quiosques, mediante disponibilidade técnica.

- 6.9. Cada autorização será concedida por período de até **45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser renovada.
- 6.10. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos, assim como a disponibilização de produto para higienização das mãos a todos os clientes.
- 6.11. A exploração das atividades não gera para a UNIR qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

6.12. A UNIR reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária nos veículos e quiosques para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes do efetivo funcionamento.

DA AUTORIZAÇÃO

- 7.1. Após a homologação de que trata o item 4, será lavrado o Termo de Autorização para os participantes, cujo modelo consta do Anexo II deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.
- 7.2. O Termo de Autorização terá validade de até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 7.3. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que implique à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
- 7.4. O(A) AUTORIZADO(A) deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista em comunicado da UNIR, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.
- 7.5. A exploração da área autorizada deverá ser feita somente pela empresa autorizada.
- 7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) AUTORIZADO(A) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a UNIR.
- 7.7. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.
- 7.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZADO(A)

- 8.1. São obrigações do(a) AUTORIZADO(A):
 - I respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
 - II - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
 - III - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;
 - IV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;
 - V responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pela UNIR. A destinação final será de responsabilidade da UNIR;
 - VI responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
 - VII fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva desses resíduos;
 - VIII - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
 - IX - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
 - X - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da UNIR, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta instituição;
 - XI substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela UNIR;
 - XII responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;
 - XIII - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
 - XIV - apresentar estatísticas acerca do quantitativo de almoços/lanches vendidos durante o prazo de validade da Autorização ao gestor do credenciamento;
 - XV - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária de Rondônia/AGEVISA.
 - XVI - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado.
 - XVII - manter os documentos e dados constantes do item 3.2 atualizados durante a vigência deste Edital.
- 8.2. Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela empresa CADASTRADA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão instituída pela PRAD, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2. Caso a empresa autorizada descumpra qualquer requisito deste edital, inclusive os requisitos de higiene constantes nos itens 6.12 e 8.19, estará sujeito ao descredenciamento e à perda da concessão de uso do espaço, sem quaisquer ônus à UNIR.
- 9.3. Qualquer irregularidade observada ou sofrida por usuários dos food trucks e quiosques deverão ser registradas à comissão portariada pela PRAD, por meio de denúncias e/ou reclamações, por escrito, de preferência, também, com registros fotográficos, prova material irrefutável para apuração da infração cometida pelo(a) AUTORIZADO(A), que serão analisadas e que poderão levar, inclusive, ao descredenciamento por descumprimento dos termos do credenciamento.
- 9.4. A UNIR poderá solicitar a realização de uma visita aos veículos, para verificar se:
 - I Possuem cozinha móvel de modo a evitar a contaminação cruzada devido à proximidade das atividades, com instalações de barreiras físicas (divisórias) entre a bancada de trabalho e a pia de higiene de mãos e de utensílios, área do caixa e lixeiras. Deve haver barreira entre a bancada de trabalho e o público que aguarda a finalização do produto, de modo a evitar o contato com os alimentos;
 - II Possuem volume de água potável compatível com sua atividade, com autonomia para atender as necessidades operacionais do AUTORIZADO, cujos resíduos gerados devem ficar em compartimento para o armazenamento da água usada f sendo descartada após os trabalhos em local próprio;
 - III Os resíduos orgânicos e secos serão armazenados em lixeiras sem acionamento manual, com sacos plásticos e identificadas;
 - IV O resíduo de óleo será armazenado em bombona própria identificada;
 - V O tamanho das lixeiras e bombonas serão compatíveis com os resíduos gerados durante os trabalhos;
 - VI A energia elétrica foi planejada de maneira que o caminhão tenha autonomia para manter os alimentos em temperatura segura durante todas as etapas em que houver alimento armazenado, seja no transporte do caminhão em que haja alimentos estocados ou durante a operação nos eventos;
 - VII A cozinha móvel possui pia exclusiva para a higienização de mãos, sendo preferencialmente automática, kit completo para a lavagem e desinfecção, sabão líquido bactericida ou neutro, álcool em para desinfecção e papel toalha;
 - VIII Os alimentos a serem transportados até o espaço reservado no UNIR são acondicionados e mantidos em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênico- sanitária.
- 9.5. O edital terá validade de 01 (um) ano, não podendo ser prorrogado.
- 9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis PROCEA.
- 9.7. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I Requerimento de Credenciamento;
- b) Anexo II Termo de Autorização.
- c) Anexo III Formulário de Recurso
- d) Anexo IV Cronograma



Documento assinado eletronicamente por MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora, em 19/08/2022, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1073059 e o código CRC EFACDE95.

ANEXOS AO EDITAL

	ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	
	o ou sede na , inscrita no CNPJ nº requer autorização de uso, a título precário de l UNIR, em período definido no Edital, durante a validade do credenciamento, em local previamente delimitado nas dependêno rutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de alimentação, nos termos deste Ed	cias da UNIR. Afirma ainda
1. Lanche () Man	hã/tarde () Tarde/Noite ()	
2. Almoço ()		
3. Jantar ()		
Tipo de alimento:		
() Almoço tradicional		
() comida regional		
() Espetinho com acom	panhamentos	
() Hambúrguer e sanduí	ches em geral	
() Cachorro quente		
() Vegetariana/ vegana		
() Cuscuz		
() Japonesa / chinesa		
() Tapioca		
() Pizzas		
() Crepes		
() Salgados		
() Sobremesas		
() outros:		
Nesta oportunidade aceita	todas as exigências do Edital nº 09/GR/UNIR/2022 e se compromete a cumpri-las.	
	Porto Velho/RO, de de 2022.	
	Assinatura e carimbo (Representante legal)	
	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome completo		
Identidade		
CPF		
E-mail		

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Telefone(s)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº			/2022 ÁREA DE OCUPAÇÃO n				
PERÍODO DE OCUPAÇÃO:	/	/	а	/	/		
HORÁRIO DE FUNCIONAME	ENTO	: das	às				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Universidade Federal de Rondônia - UNIR autoriza, a título precário, a Empresa _______, com endereço ou sede na , inscrita no CNPJ nº , doravante denominada AUTORIZADA, a exercer atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas nas condições estabelecidas pelo Edital nº 09/GR/UNIR/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo permitir o uso, sem ocupação fixa, da área situada nas dependências da UNIR, para exercer a atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas, nos termos do Edital nº 09/GR/UNIR/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Autorização terá validade no período de / / a / / , das às horas

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da AUTORIZADA:

- respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente:
- II manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- III zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;
- IV manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;
- V responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pela UNIR. A destinação final será de responsabilidade da UNIR;
- VI responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão:
- VII fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;
- VIII exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- IX manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- X exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da UNIR, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta instituição;
- XI substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela UNIR;
- XII responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;
- XIII não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIV apresentar estatísticas acerca do quantitativo de almoços/lanches vendidos durante o prazo de validade da Autorização ao gestor do credenciamento;
- XV adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária de Rondônia/AGEVISA.
- XVI não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado.
- XVII manter os documentos e dados constantes do item 3.2 atualizados durante a vigência deste Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.
- II A exploração da área autorizada deverá ser feita somente pela empresa autorizada.
- III É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.
- IV É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) AUTORIZADO(A) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.
- V A ocupação deverá se dar por veículo devidamente equipado com água, energia e demais especificações do Edital nº 09/GR/UNIR/2022 limitado ao espaço de uma vaga demarcada pela Administração.
- VI A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que implique à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
- VII A exploração das atividades não gera para a UNIR qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.
- VIII A UNIR reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária nos veículos e espaços para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes do efetivo funcionamento.
- IX Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela empresa CADASTRADA.
- X Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.
- XI É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos. Assim como a disponibilização de produto para higienização das mãos a
- XII todos os clientes.
- XIII Após o término da validade da autorização, deverá a Autorizada deixar o local, devidamente limpo e arrumado.

08/2022 20:36		SEI/UNIR - 1073059 - Edital	
XI	V - (não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará na suspensão da autorização, bem como no descredenciamento, conforme previsto no Edital.	
Porto Velho/RO,	de	de 2022.	
		Universidade Federal de Rondônia	
		Representante legal EMPRESA AUTORIZADA	
ANEXO III - RECURS	SO CON	RA O RESULTADO	
DENTIFICAÇÃO			
Nome:			
CNPJ:			
Telefone:			
E-mail:			
SOLICITAÇÃO			
Venho requerer, en	n grau d	e recurso, a revisão do meu processo de credenciamento no Edital nº 09/GR/UNIR/2022, pela seguinte justificativa:	

ANEXO IV - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	19 de agosto de 2022	Página da UNIR: https://www.unir.br/homepage
Período de inscrição e envio/entrega da documentação	19 até 23 de agosto de 2022	Formulário Google forms: https://forms.gle/on2xUaNj9Qrtmyq78
Análise da documentação	22 e 23 de agosto de 2022	
Divulgação do Resultado Preliminar	24 de agosto de 2022	Página da UNIR: https://www.unir.br/homepage
Período para interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar	25 de agosto de 2022	Email PROCEA: procea@unir.br
Resultado Final, após análise dos recursos	26 de agosto de 2022	Página da UNIR: https://www.unir.br/homepage
Sorteio dos credenciados	26 de agosto de 2022	Será publicado na página da UNIR: https://www.unir.br/homepage
Início das atividades	29 de agosto de 2022	

Assinatura do inscrito

Referência: Processo nº 23118.010283/2022-08 SEI nº 1073059